



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600790-42.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA DEPUTADO

ESTADUAL REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CRISTIANO BARBOSA MOREIRA - AL7563, MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017

Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017, CRISTIANO BARBOSA MOREIRA - AL7563

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. DILIGÊNCIA PARA SANEAR VÍCIOS PRESENTES NAS CONTAS. IDENTIFICADAS IMPROPRIEDADES. CARÁTER MERAMENTE FORMAL. NÃO COMPROMETIMENTO DA HIGIDEZ DAS CONTAS. PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha do candidato MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições de 2018, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.738, de 12/12/2018).

Maceió, 12/12/2018

Desembargador Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, no propósito de suprir as falhas relacionadas no relatório de ID 339563.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou Contas Retificadoras de ID 363013.

A Comissão de Exame de Contas de Campanha – Eleição 2018 (CEC – 2018) apresentou o Parecer Conclusivo de ID 404663, opinando pela aprovação, com ressalvas, das contas, considerando as seguintes impropriedades:

a) descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitora.

b) Ausência da NF nº 48, no valor de R\$ 5.000,00, pago com o cheque nº 900008.

O Ministério Público opinou pela aprovação das contas, com apontamento de ressalva, em razão de entender que as impropriedades relatadas não impedem o pleno conhecimento da regularidade da economia de campanha.

É o que de relevante há para o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições de 2018.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e se compõe das peças previstas no Art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017. Em relação à documentação acostada aos autos, observo que

inicialmente o interessado não apresentou todas as informações e documentos necessários, o que foi apontado através do Relatório de Diligências inicial.

Regularmente notificado, o candidato atendeu à diligência e apresentou os documentos necessários ao exame das contas, resultando, por fim a identificação das seguintes impropriedades:

a) descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitora.

b) Ausência da NF nº 48, no valor de R\$ 5.000,00, pago com o cheque nº 900008.

As impropriedades relatadas são irrelevantes para a conclusão no sentido da regularidade substancial das contas de campanha, representando meras impropriedades de caráter formal ou de pequeno valor, sem a capacidade de inquirar a regularidade do quanto apurado nos autos.

Alcanço tal conclusão exclusivamente em razão de constatar que todos os recursos que ingressaram na campanha estão devidamente identificados, segundo as declarações que se encontram nos autos, como também consta a comprovação do emprego de todos os recursos auferidos, salvo, como já apontado o caso isolado do cheque nº 900008 e a ausência da NF nº 48.

Dessa forma, o eventual descumprimento de formalidades secundárias, que não impedem pleno conhecimento da economia de campanha, constitui falha que não aflige peremptoriamente a regularidade das contas.

O cerne da licitude da economia de campanha reside na relação entre o ingresso de recursos e a realização de despesas, os aspectos procedimentais que não impedem o pleno conhecimento da relação receita-despesa não devem, em regra, ensejar a desaprovação das contas, posto se constituírem questões procedimentais de interesse secundário.

Entendo que as formalidades procedimentais que não produzam prejuízos materiais para o exame das contas não devem, por si só, ensejar a rejeição das contas, sob pena de se privilegiar aspectos formalistas em detrimento do exame substancial da economia da campanha, notadamente no que concerne à licitude dos recursos captados e das despesas realizadas.

A impropriedade acima apontada representa vício de pequena monta, que não impede o regular exame da relação entre as receitas captadas e o gastos realizados em campanha.

Ante o exposto, acompanhando o Parecer Ministerial, voto pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha do candidato MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições de 2018.

É como voto.

Albeto Maya de Omena Calheiros
Desembargador Eleitoral Relator

Assinado eletronicamente por: ALBERTO MAYA DE OMENA
CALHEIROS
12/12/2018 16:15:35
[https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 483763



18121216151615400000000474692

IMPRIMIR

GERAR PDF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0600790-42.2018.6.02.0000

ORIGEM: Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 12/12/2018

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADORA-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO: DR. MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha do candidato MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições de 2018, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.738, de 12/12/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 12 de dezembro de 2018

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora da CARP

Assinado eletronicamente por: Cliciane de Holanda Ferreira
Calheiros
12/12/2018 19:03:33
[https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 486463



18121219033275100000000476792

IMPRIMIR

GERAR PDF